

**ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DOS INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO E
GASTOS COM PESSOAL DE MUNICÍPIOS ENTRE PERÍODOS PRÉ E PÓS
PANDEMIA DE COVID-19**

KELLEN DE MORAES

Universidade Federal de Santa Maria

JULIANA SQUIZANI DUTRA

Universidade Federal de Santa Maria

CAMILI BUTZKE GELOCH

Universidade Federal de Santa Maria

LIZIANE JUWER GOBETTI BENDER

Universidade Federal de Santa Maria

CRISTIANO SAUSEN SOARES

Universidade Federal de Santa Maria

Resumo

O presente estudo visa analisar o comportamento dos indicadores de endividamento e gastos com pessoal no âmbito municipal, utilizando os dados da administração pública dos municípios gaúchos com mais de 200mil habitantes, para verificar o cumprimento das exigências legais estabelecidas pela LRF, de forma comparativa, entre antes e pós período pandêmico. Para tanto, desenvolveu-se um estudo qualitativo, descrito e documental. Os dados revelam que os municípios apresentam indicadores de despesa com pessoal e endividamento dentro dos limites estabelecidos pela LRF, em todo o período analisado. Quanto ao aspecto comparativo entre os períodos, os dados revelam que a COVID-19 não elevou os indicadores ou têm reflexos de elevação no comportamento dos indicadores analisados, como apontado em estudos anteriores com base na redução da receita ou aumento da demanda por serviços públicos. Contrariamente, a maioria dos municípios analisados reduziu seu endividamento no período pandêmico, assim com apresenta os menores indicadores de gastos com pessoal dentre os anos de 2020 a 2022. Assim, conclui-se que os gestores públicos, mesmo com dificuldades para enfrentar a crise da COVID-19 não descuidaram do equilíbrio fiscal e controle das contas públicas. Espera-se que o estudo possa contribuir com a gestão pública em termos teóricos e práticos, assim como no contexto social ao viabilizar instrumento de fiscalização e participação ao cidadão para o controle das contas públicas.

Palavras chave: Gestão pública municipal, Indicadores de desempenho fiscal, Lei de Responsabilidade Fiscal.

1 INTRODUÇÃO

Em períodos de crise política, social, ambiental ou sanitária, como aquela vivenciada durante a Pandemia de Covid-19, reflexos econômicos e sociais podem ser percebidos por toda a sociedade, exigindo do setor público maior dispêndio de recursos para atender às necessidades da população (Poiatti & Pedroso, 2023). É no município que o cidadão reside e onde demanda a maior parte de serviços públicos, tais como saúde, educação, saneamento, dentre outros (Soares, Rosa & Zonatto, 2020). Contudo, em situações de emergência, em que são necessários mais recursos financeiros, muitas vezes, o gestor público recorre ao endividamento para financiar serviços essenciais, além de elevar o quantitativo de recursos humanos para atender à demanda por tais serviços, o que pode impactar nos indicadores de endividamento e gastos com pessoal (Santos *et al.*, 2018).

O período vivenciado durante a pandemia da COVID-19 impactou a arrecadação de tributos em todo o mundo, afetando diretamente as finanças públicas (Ribeiro *et al.*, 2023). Para contenção da pandemia, medidas de restrição e *lockdowns* foram adotadas, resultando na desaceleração econômica, visto que muitas empresas tiveram suas atividades reduzidas ou até mesmo paralisadas, impactando diretamente na arrecadação da receita tributária no setor público (Soares, Oliveira & Dutra, 2024). Nessa linha, a Teoria das Finanças Públicas defende que o governo desempenha um papel fundamental na economia de um país, com o objetivo de promover o bem-estar econômico e social (Musgrave & Musgrave, 1980). Para atingir seu objetivo, emprega-se políticas fiscais com as seguintes funções: alocativa (fornecendo bens públicos); distributiva (ajustes para distribuição de renda de forma equitativa); e estabilizadora (criação de empregos e estabilização de preços). Nota-se que durante o período pandêmico, ações governamentais foram adotadas para atuar nessas funções, como a aquisição para distribuição de gêneros alimentícios e medicamentos para hospitais (alocativa); o Auxílio Emergencial (distributiva); e pagamento de salários e acordos com empresas para evitar o aumento do desemprego (estabilizadora) (Fagundes *et al.*, 2022).

Para Matias-Pereira (2010), a gestão pública é um conjunto de atividades e processos voltados para a administração e governança das instituições e organizações do setor público, que engloba diversas áreas de atuação, tais como planejamento estratégico, elaboração e execução de políticas públicas, gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, controle interno e externo, transparência e prestação de contas. No geral, a gestão pública busca promover o desenvolvimento sustentável, o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida da população, por meio de uma administração responsável, transparente e eficaz dos recursos públicos (Soares, Flores & Coronel, 2014).

Com a intenção de padronizar as finanças públicas no Brasil, a Constituição Federal de 1988 menciona a contabilidade pública como instrumento para o registro dos atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Desse modo, a contabilidade pública abrange duas vertentes principais: a patrimonial e a orçamentária (Kohama, 2016). Ambas, são essenciais à gestão financeira eficaz e transparente, onde a contabilidade pública patrimonial se concentra na gestão do patrimônio e dos ativos públicos, enquanto a contabilidade orçamentária está voltada ao controle das receitas e despesas previstas no orçamento público (Kohama, 2016). Nesse contexto, a gestão pública enfrenta desafios complexos, como a escassez de recursos, a necessidade de atender demandas sociais diversas, a promoção do desenvolvimento sustentável e a garantia dos direitos fundamentais da população.

Para enfrentar tais desafios, são adotadas práticas de governança que buscam aprimorar a eficiência, a transparência e a participação dos cidadãos na gestão pública. Diante dessas necessidades, foi instituída no Brasil em 4 de maio de 2000 a Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Além dessa, outras leis também contribuem para o

fortalecimento da contabilidade pública, como é o caso da Lei nº 4320/1964, que define as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) ao contemplar as despesas e receitas que serão realizadas no próximo ano fiscal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como o Plano Plurianual (PPA), que é um instrumento de planejamento de médio prazo com objetivos e metas de governo para um período de quatro anos (Kohama, 2016).

A partir da CF/1988 e da Lei 4320/1964, a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, com ações para prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas. Ela trata, dentre outros aspectos, da transparência, controle e fiscalização das contas públicas, exigindo a adoção de práticas contábeis específicas e o cumprimento de metas fiscais. Para alcançar essas metas, foram estabelecidos limites de gastos públicos com pessoal e endividamento para cada ente federativo, com base na arrecadação de tributos, a fim de garantir a saúde financeira na administração pública. Desse modo, a LRF utiliza o limite de gasto com pessoal e de endividamento como métricas para avaliação do desempenho dos gestores públicos. Para medição desses indicadores, utiliza-se como base de cálculo a Receita Corrente Líquida (RCL), obtida pela soma das receitas correntes, após algumas deduções e exclusões especificadas permitidas pela LRF.

O indicador de gastos com pessoal abrange as despesas relacionadas aos servidores públicos, compreendendo: remuneração; encargos sociais; benefícios e vantagens; e subsídios, subvenções, transferências e contribuições (Soares *et al.*, 2020). Dessa maneira, o limite de gastos com pessoal é de 50% da RCL para a União; 60% da RCL para os Estados e o Distrito Federal e municípios, sendo que tais limites têm o objetivo de garantir a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas, evitando esses gastos comprometam excessivamente os recursos disponíveis e impeçam investimentos em outras áreas essenciais (Soares *et al.*, 2020). Já o indicador de endividamento é obtido por meio do percentual sobre a RCL, sendo limitada a 200% para a União, Estados e Distrito Federal e 120% para os Municípios (Soares *et al.*, 2020). Para os autores, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) é formada pela soma das dívidas interna e externa, descontados os ativos financeiros disponíveis, cujo acompanhamento é essencial para garantir a sustentabilidade das finanças públicas e evitar um endividamento excessivo que comprometa sua capacidade de pagamento (Soares *et al.*, 2020).

Como a LRF impõe limites aos gastos públicos, a redução na arrecadação de tributos pode afetar o cumprimento desses limites, sobretudo quanto ao gasto com pessoal e endividamento. Durante o período pandêmico, estima-se que os gestores públicos enfrentaram desafios de equilibrar a necessidade de aumentar os gastos oriundos da crise sanitária e econômica com a obrigação de manter a responsabilidade fiscal, em razão das demandas para atender a população, sobretudo nos municípios considerados como referência no tratamento de saúde, pois recebem pacientes de outras localidades, como ocorre nos municípios com população superior a 200 mil habitantes no Estado do Rio Grande do Sul (RS). Diante disso, questiona-se: Qual é o reflexo da Pandemia de COVID-19 no comportamento dos indicadores de endividamento e gastos com pessoal dos municípios com população superior a 200mil habitantes no RS? Diante disso, o estudo tem por objetivo analisar o comportamento dos indicadores de endividamento e gastos com pessoal dos municípios gaúchos com população superior a 200mil habitantes, com base na LRF, antes e após a pandemia de COVID-19.

O presente estudo é motivado pela necessidade de analisar os gastos públicos no contexto municipal e os possíveis reflexos da pandemia da COVID-19, uma vez que, muitas empresas tiveram suas atividades econômicas reduzidas ou até mesmo paralisadas, provocando a diminuição da receita pública nos municípios (Soares *et al.*, 2024). Consequentemente, tal aspecto tende a impactar nos indicadores de gastos públicos, sobretudo em relação aos limites

de endividamento e gastos com pessoal, considerando a necessidade de observar o equilíbrio orçamentário entre os gastos públicos e a receita pública para garantir a responsabilidade fiscal, o que afeta o desenvolvimento econômico local (Ribeiro *et al.*, 2023).

A pesquisa contribui significativamente ao evidenciar o papel do governo diante da crise provocada pela pandemia, destacando como a atuação governamental é fundamental para mitigar os impactos sociais e econômicos causados pela emergência sanitária, fortalecendo a importância de um Estado forte e capaz de intervir de maneira eficiente na economia. Em tempos de crise, o governo precisa assumir uma postura proativa, adotando políticas públicas que preservem o bem-estar da população e garantam a sustentabilidade econômica. Algumas dessas políticas foram observadas como o uso de linhas de crédito, a concessão de auxílios emergenciais e a flexibilização de acordos trabalhistas, que tiveram papel crucial na manutenção de empregos, renda e atividade econômica mínima (Soares *et al.*, 2024). Além disso, a pesquisa aborda a importância das decisões financeiras do setor público durante a crise, trazendo à tona a necessidade de planejamento e gestão eficientes das finanças públicas.

Na prática, o estudo fomenta a participação social no controle externo, em atenção ao que consta na Constituição de Federal (1988), ao mencionar como dever de todo cidadão a participação no processo democrático, atuando ativamente da vida política do país, por meio do debate, movimentos sociais e da fiscalização dos atos do governo. Dessa maneira, o cidadão, diante das ferramentas de transparência disponíveis, precisa exercer sua cidadania de maneira coesa. Assim, observa-se também a contribuição social do estuo, pois com o controle de gastos públicos e a participação do cidadão nesse controle, espera-se que os municípios possam executar serviços públicos para atender mais demandas dos cidadãos em tempos de crise.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 GESTÃO PÚBLICA E A LRF

A primeira tentativa para implementar a administração gerencial pública no Brasil foi verificada com a publicação do Decreto Lei nº 200/1967. Essa normativa promoveu uma descentralização na administração pública brasileira, transferindo as atividades de produção de bens e serviços para autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. A visão gerencial teve como características principais: ser voltada para os anseios do cidadão; ser orientada na busca por resultados; presumir que políticos e funcionários públicos mereçam um grau limitado de confiança; utilizar a descentralização como estratégia e incentivar a criatividade e a inovação; empregar o contrato de gestão como ferramenta para controlar os gestores de recursos públicos (SANTOS, 2014).

A gestão pública pode ser conceituada como o planejamento, organização e o controle dos bens e interesses públicos, atuando em função dos princípios administrativos, com o objetivo de alcançar o bem comum por meio de modelos definidos no tempo e no espaço (Santos, 2014). O art. 37 da CF/1988 expressa os princípios que devem guiar a administração pública direta ou indireta, nos três poderes e esferas de governo: legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; e eficiência. Esses princípios formam a base de sustentação de todas as ações dos gestores e empregados públicos, representando o que é considerado certo e em conformidade com a lei (Santos, 2014). Dias (2017) reforça a ideia de que um ato administrativo deve ser guiado por uma série de princípios que delimitam a interpretação, a atuação e a participação das autoridades nesse processo.

A atuação do Estado vem sendo redesenhada em grande parte do mundo ocidental, visando um melhor desempenho econômico, por meio de reformas fiscais, orçamentárias e de gestão pública, com a adoção de mecanismos de controle de despesas e endividamento para alcançar o desejado equilíbrio fiscal. Nesse contexto, foi criada no Brasil a Lei Complementar

nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para dar corpo a política de estabilização fiscal, bem como para regulamentar dispositivos da CF/1988. A promulgação dessa lei representou um importante marco regulatório fiscal no país (Abraham, 2021).

A LRF versa sobre normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, além de instruir a elaboração e o controle orçamentário, abrangendo o Poder Executivo, Legislativo (incluindo os Tribunais de Contas) e Judiciário e todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Abraham (2021) comenta que a ideia de federativo é mencionada na CF/1988 de maneira a permitir a divisão de competências entre os entes que a compõem, consistindo na descentralização das funções que cabem a cada ente, dentro dos limites e campo de atuação. O propósito da LRF é aumentar a transparência na gestão do gasto público, permitindo que os mecanismos de mercado e o processo político controlem e punam governantes que não atuem corretamente (Matias-Pereira, 2010).

Caso a arrecadação de receitas seja menor do que o previsto, o ente fica impedido de realizar novos empenhos, a fim de garantir o cumprimento das metas fiscais, exceto se as despesas forem obrigatórias, constitucionais ou legais, ou se forem excepcionadas na LDO, ou ainda, se o empenho estiver relacionado ao serviço da dívida. A LRF adentra novas formas de transparência, visando a contenção de gastos e a adequação das despesas às receitas do setor público. Giambiagi e Além (2015) acrescentam que a LRF revolucionou ao estabelecer limites dentro de cada esfera de governo, dando amparo legal ao Poder Executivo de cada instância para atender os limites globais de gasto, pois até então, isso não era possível, dentre outras razões, devido à possibilidade de os poderes Legislativo e Judiciário atribuírem a si mesmos aumentos de gastos com pessoal. Para os autores, com a aprovação da LRF, estes acréscimos ficaram condicionados a obediência aos tetos estipulados na Lei, com base na RCL.

A origem das receitas públicas provém de duas fontes distintas, as receitas originais e receitas derivadas (Martins & Nascimento, 2014). As receitas originárias são geradas a partir dos bens patrimoniais públicos e das empresas industriais, comerciais e agrícolas mantidas pelo Estado. Destacam-se as receitas imobiliárias, como terras devolutas, recursos naturais, terrenos de marinha e terras ocupadas pelos índios, dentre outras não tributárias. Já as receitas derivadas, ou de economia pública, são obtidas compulsoriamente do patrimônio privado e incluem tributos e suas categorias, como impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e econômicas, e empréstimos compulsórios. Dessa maneira, a RCL é auferida com o somatório dessas receitas e mais algumas especificidades (Martins & Nascimento, 2014).

Matias-Pereira (2010) expõem que a RCL representa o total das receitas correntes arrecadadas no mês de referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades e deduzidos os valores especificados nas alíneas a, b e c do inciso IV do art. 2º da LRF, aplicável à União, Estados e Municípios. Por sua vez, a LRF também regulamenta o art. 169 da CF/1988, em relação à disciplina dos limites das despesas com pessoal, definindo a RCL nos âmbitos federal, estadual e municipal para alcançar os objetivos previstos.

2.1 Indicadores de endividamento

Com a crescente necessidade de investimentos e aplicação de recursos para custear os gastos públicos, além da insuficiência das receitas tributárias e patrimoniais, o setor público brasileiro começou a recorrer ao crédito como instrumento financeiro para financiamento (Sares *et al.*, 2020). Porém, o descontrole e os excessos levaram a um elevado endividamento público, comprometendo boa parte da arrecadação com o pagamento de juros, encargos e a própria amortização da dívida. Dessa maneira, um dos objetivos da LRF foi administrar o crescente passivo da dívida pública e controlar o endividamento futuro (Abraham, 2021).

Para Pereira (2002), o endividamento público surge quando as despesas de um ente público superam suas receitas. Esse desequilíbrio pode ocorrer de duas maneiras: no caso da

União, pode haver emissão de moeda para cobrir os gastos; já para estados, municípios e o Distrito Federal, que não têm o poder de emitir moeda, o endividamento se torna o único meio viável de financiar esse descompasso por meio da obtenção de crédito (Pereira, 2002). Abraham (2021) comenta que a LRF instituiu diversas regras fiscais que afetaram a gestão da dívida pública nos três níveis de governo, fixando conceitos básicos de dívida pública e, posteriormente, estabelecendo limites para o endividamento e regras detalhadas para as operações de crédito, visando alcançar o equilíbrio fiscal.

Nesse sentido, Martins e Nascimento (2014) explicam que a LRF não define "dívida pública fundada ou consolidada", apenas enumera os elementos que a compõem, ou seja, as modalidades que somadas, sem duplicidade, formam as obrigações financeiras de uma entidade federativa. Nascimento (2020) entende como dívida pública consolidada o montante total apurado, sem duplicidade das obrigações financeiras do ente, incluindo emissão de títulos, assumidos em decorrência de leis, contratos, convênios ou tratados.

No que tange aos limites da dívida pública, Matias-Pereira (2010) destaca que o art. 30, inciso I da LRF atribui ao Presidente da República a responsabilidade de submeter ao Senado Federal, no prazo de noventa dias, uma proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, incluindo condições para contratação de operações de crédito e concessão de garantias. A partir disso, a Resolução nº 40/2001 define os limites para a DCL dos estados e municípios, sem incluir a união (Nascimento, 2020). Segundo o art. 3º da Resolução, a DCL dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro, não poderia exceder os limites apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 – Limite de Endividamento.

ENTE FEDERATIVO	LIMITE DE GASTO
Estados e Distrito Federal	2 (duas) vezes a receita corrente líquida
Municípios	1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida

Fonte: Elaborado com base no art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Além dos limites de endividamento, a LRF prevê um limite de alerta quando esse atingisse 90% do limite estabelecido aos montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia. Nessa linha, Crepaldi e Crepaldi (2013) reforçam que um dos objetivos da LRF é diminuir o montante da dívida pública através da geração de superávits primários, limitando o processo de endividamento, incluindo os restos a pagar, e estabelecendo limites máximos para a DCL, que devem ser continuamente observados, da mesma forma em relação aos gastos com pessoal.

2.2 Indicadores de despesa com pessoal

Dentre as despesas públicas, a LRF considera as despesas com pessoal como um dos temas mais relevantes nos gastos públicos (Abraham, 2021). Nascimento (2020) enfatiza que, enquanto os tributos representam o maior peso na receita pública, as despesas com pessoal são o item mais significativo na despesa pública. No período de 1996 até 2000, os estados brasileiros, em média, destinaram 67% de suas RCL ao pagamento da despesa com pessoal (Nascimento, 2020).

Nascimento (2020) destaca que o elevado comprometimento dos recursos públicos com o pagamento de pessoal justificou a necessidade de maior rigidez no cumprimento dessa despesa pública no Brasil. Assim, a LRF estabelece no art. 18, § 1º, que os valores referentes aos contratos de terceirização de mão de obra, que substituem servidores e empregados públicos, sejam contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" (BRASIL, 2000). Essa imposição, se aplica as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do quadro de

pessoal do órgão, e não a qualquer contrato de terceirização de mão de obra, independentemente da legalidade ou validade desses contratos. Crepaldi e Crepaldi (2013) comentam que a despesa com pessoal é calculada conforme apresentado no Quadro 2.

Quadro 2 – Estrutura de cálculo da despesa com pessoal

Despesas empenhadas nas rubricas de pessoal	R\$
(-) Indenizações por demissão de servidores ou empregados	R\$
(-) Despesas de incentivo à demissão voluntária	R\$
(-) Gastos com sessões extraordinárias (até 15 de fevereiro de 20x6)	R\$
(-) Despesas com precatórios trabalhistas	R\$
(-) Contribuições dos servidores ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	R\$
(-) Contribuição patronal ao RPPS*	R\$
(-) Receitas de compensação previdenciária	R\$
(-) Receitas diretamente arrecadadas pelo RPPS (rendimentos, alienações etc.)	R\$
(÷) Receita corrente líquida	R\$
(=) Percentual global da despesa de pessoal (máximo – 60%)	%

Fonte: Crepaldi e Crepaldi (2013).

Em conformidade com o art. 169 da CF/1988, que exige a fixação por lei complementar de limites máximos para despesas de pessoal ativo e inativo de todos os Poderes e entes federativos, a LRF em seus art. 19 e 20 estabeleceu tais limites para cada ente, por poder ou órgão. Dessa forma, o indicador da despesa total com pessoal, em cada período de apuração e ente da Federação, não pode exceder a 50% da RCL para a União e 60% para Estados e Municípios, cujos percentuais são apresentados no Quadro 3.

Quadro 3 - Limite de Gastos com Pessoal.

PODERES/ESFERAS	UNIÃO	ESTADOS/DF	MUNICÍPIOS
Poder Executivo	40,9%	49,0%	54,0%
Poder Legislativo (incluindo Tribunais de Contas)	2,5%	3,0%	6,0%
Poder Judiciário	6,0%	6,0%	0,0%
Ministério Público	0,6%	2,0%	0,0%
Limite por esfera governamental	50% da RCL	60% da RCL	60% da RCL

Fonte: Elaborado com base nos art. 19 e 20 da LRF.

Além dos limites de gastos com pessoal, da LRF prevê um limite de alerta quando essa despesa atinge 90% do limite estabelecido, de acordo com o inciso II do § 1º do art. 59. O mesmo ocorre quando a despesa atingir 95% do limite, o chamado limite prudencial, proibindo automaticamente concessão de aumentos salariais, criação de cargos, empregos ou funções, alteração de planos de carreiras com aumento de despesa, provimento de cargos, admissão ou contratação de pessoal e realização de horas extras. O art. 22 ainda define que os limites de gastos com pessoal devem ser verificados a cada quatro meses (BRASIL, 2000), tratando especificamente da fiscalização e do cumprimento da Lei, prevendo um mecanismo conjunto a ser realizado tanto pelo Poder Legislativo e Tribunal de Contas quanto pelos mecanismos internos de cada Poder e Ministério Público (Martins & Nascimento, 2014).

O limite de gasto com pessoal é considerado um verdadeiro avanço para o saneamento das finanças públicas, contudo, gerou uma série de questionamentos por parte dos líderes públicos, que se sentiram restringidos em seu direito de gerar tais despesas. Essa medida visou

resolver o ponto crítico de fracassos de administrações anteriores, no que se refere aos gastos com a folha de pagamento, frequentemente associados às práticas de clientelismo, nepotismo, apadrinhamento e outras formas disfarçadas de benefícios (Crepaldi & Crepaldi, 2013).

A LRF também reconhece que em situações excepcionais, como a vivenciada durante a pandemia de COVID-19, pode ser justificada e afastada temporariamente algumas regras, especialmente quanto aos limites de gastos e endividamento (Abraham, 2021). Diante da decretação de calamidade pública, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo é autorizada a suspensão temporária, enquanto durar a situação, de: a) contagem dos prazos para ajuste e recondução das despesas com pessoal (arts. 23 e 70) e dos limites de endividamento (art. 31); b) cumprimento das metas de resultados fiscais; e c) aplicação do mecanismo de limitação de empenho (art. 9º) (BRASIL, 2000).

Abraham (2021) comenta que uma calamidade pública, independentemente de sua natureza (como terremotos, enchentes ou epidemias), pode impactar negativamente as contas públicas, gerando aumento de gastos para enfrentamento da crise e, simultaneamente, provocando uma queda na arrecadação devido à redução do consumo e da produção. É importante ressaltar que, apesar das várias exceções previstas na norma, as disposições da LRF relacionadas à transparência, controle e fiscalização dos atos de gestão e das contas públicas permanecem vigentes durante o período de calamidade pública.

2.2 A COVID-19 E OS REFLEXOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recebeu alertas sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, na China, causados por uma nova cepa do coronavírus, até então desconhecida entre os seres humanos (Baldwin & Mauro, 2020). Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou esse surto como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), o mais alto nível de alerta da organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional (RSI) (Sharifi & Khavarian-Garmsir, 2020). Já em 11 de março de 2020, a OMS declarou que a COVID-19 havia alcançado o status de pandemia (Poiatti & Pedroso, 2023).

O primeiro caso de infecção pelo vírus no Brasil foi registrado em 26/02/2020, em São Paulo, conforme o Ministério da Saúde (Brasil, 2020). A partir desse momento, iniciou-se uma série de desafios sanitários, políticos e econômicos para frear o avanço do vírus. Durante a pandemia do COVID-19, alguns aspectos epidemiológicos, como o potencial de transmissão e gravidade da doença, levaram à implementação de medidas restritivas, como o *lockdown*, que teve um impacto expressivo no setor econômico brasileiro, refletido em uma queda de 3,3% no Produto Interno Bruto (PIB) (IBGE, 2020). A queda na demanda por bens e serviços resultou em menores tributos pagos, o que, por sua vez, reduzindo a arrecadação da receita pública.

Com o objetivo de avaliar o impacto da pandemia de COVID-19 no orçamento público do Governo Federal, Monteiro et al. (2021) identificaram mudanças nas despesas orçamentárias. O aumento das despesas previstas para enfrentar a COVID-19 correspondeu a 4% do total de despesas projetadas no orçamento federal. A maior parte desses recursos foi destinada ao Ministério da Cidadania, com 50% voltados ao auxílio para pessoas em situação de vulnerabilidade, 33% direcionados ao Ministério da Economia para proteção do emprego e concessão de crédito às empresas, e aproximadamente 17% alocados especificamente para o setor de saúde. Os recursos destinados ao Ministério da Saúde, assim como às secretarias estaduais e municipais de saúde, foram utilizados para compra de insumos necessários à assistência médica dos infectados pela COVID-19 (Monteiro et al., 2021).

Silva e Silva (2020) analisaram os impactos econômicos da pandemia do COVID-19 na economia brasileira. No primeiro momento, os sinais de retração da atividade econômica começaram a ser percebidos como resultado das medidas de isolamento e distanciamento social

adotadas no Brasil, assim como em outros países, tendo como principais efeitos: fechamento parcial de empresas; redução da jornada de trabalho; adoção do home office; interrupção das cadeias produtivas em alguns setores; queda nas exportações; e, surgimento de uma trajetória de expectativas pessimistas por parte dos investidores, tanto no mercado financeiro quanto no setor produtivo. Já durante a pandemia, o período foi caracterizado pela intensificação da recessão econômica em decorrência da disseminação do vírus no país. Para atenuar os impactos da crise, o governo expandiu as linhas de crédito voltadas para micro e pequenas empresas, no entanto, muitos empresários enfrentaram dificuldades para acessá-las. Destacam-se dentre as medidas governamentais a implementação do Auxílio Emergencial e a flexibilização das regras do Benefício de Prestação Continuada. A manutenção da atividade econômica esteve ligada à produção agrícola e agropecuária, apesar dos desafios logísticos. Por outro lado, as dificuldades fiscais se agravaram com o aumento da dívida pública, resultado tanto da elevação dos gastos quanto da queda na arrecadação (Silva & Silva, 2020).

A crise desencadeada pela pandemia é, em muitos aspectos, sem precedentes. Trata-se de uma crise disruptiva, comparável às causadas por guerras ou desastres naturais, devido ao seu impacto global. Ao longo do período, resultados desfavoráveis na economia foram verificados e o governo, responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros, enfrentou desafios nas finanças públicas (Soares, Oliveira & Dutra, 2024). Nesse contexto, é oportuno analisar os reflexos da pandemia, sobretudo nos municípios em relação ao comportamento dos indicadores de gastos com pessoal e endividamento.

3 METODOLOGIA

O estudo se classifica como qualitativo, quanto ao problema, e descritivo quanto ao objetivo, sendo empregado procedimentos da pesquisa documental, ao coletar dados nos portais de transparência dos municípios analisados e órgãos oficiais de controle externo (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCR/RS; Finanças Municipais - FINBRA; e, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI). Assim, para análise do comportamento dos indicadores de endividamento e despesas com pessoal dos maiores municípios gaúchos foram conduzidas pesquisas documentais, com base em leis, decretos e publicações pertinentes, utilizando fontes oficiais disponíveis para consulta da transparência dos resultados fiscais.

Para tanto, foram selecionados os municípios gaúchos com população superior a 200mil habitantes, sendo eles: Porto Alegre; Caxias do Sul; Canoas; Pelotas; Santa Maria; Gravataí; Novo Hamburgo; Viamão; São Leopoldo e Passo Fundo. A análise desses municípios é justificada pelo fato de que esses municípios apresentam características socioeconômicas, administrativas e estruturais mais semelhantes entre si, proporcionando maior homogeneidade para o desenvolvimento do estudo. Essa uniformidade facilita a comparação dos dados e evita distorções que poderiam ocorrer caso fossem incluídos municípios de menor porte, que, em geral, possuem desafios e contextos muito distintos, como menor capacidade de arrecadação, menos serviços disponíveis e menor infraestrutura (Soares & Rosa, 2022). Além disso, a escolha de municípios com população superior a 200 mil habitantes também se deve à maior disponibilidade e qualidade dos dados necessários à pesquisa. Municípios maiores tendem a ser mais transparentes e ter melhores sistemas de gestão da informação, facilitando o acesso aos indicadores para análise (Soares & Rosa, 2022). Dessa forma, ao evitar a comparação entre municípios de tamanhos e complexidades administrativas diferentes, a pesquisa ganha em relevância, resultando em conclusões mais robustas e aplicáveis ao contexto analisado.

As categorias de análise são identificadas no Quadro 4.

Quadro 4 – Categorias de análise

Categorias de análise	Descrição	Fonte
Maiores municípios	Considera o tamanho da população.	Soares e Rosa (2022).
Indicador de Despesa com Pessoal	Total do gasto com pessoal, dividido pela Receita Corrente Líquida do período: $IDP = DP / RCL$	LRF (2000).
Indicador de Endividamento	Total da Dívida Consolidada Líquida (DCL), dividido pela Receita Corrente Líquida do período: $IE = DCL / RCL$	LRF (2000).

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os dados necessários para a execução da pesquisa são públicos e estão disponíveis no portal eletrônico do SICONFI. Assim, foram coletados os indicadores anuais de endividamento (DCL/RCL) e gastos com pessoal (total de gastos com pessoal – TGP/RCL), considerando os parâmetros estabelecidos na LRF, em relação aos municípios analisados, relativas ao período anterior à pandemia de COVID-19 (2016 a 2019) e daqueles relacionados ao período pandêmico (2020 a 2023). Após a coleta dos dados, estes foram tratados e tabulados em planilhas eletrônicas para facilitar a elaboração de gráficos para análise conjunta comparativa em termos do comportamento, por meio de percentuais, como determina a LRF, e expostos em gráficos de linhas para visualização e comparação entre os períodos, destacando suas variações.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados da pesquisa destacam a contextualização dos municípios analisados, seguido da evidência do comportamento dos indicadores de endividamento e despesa com pessoal de forma comparativa ao longo do período. Conforme os dados coletados, observa-se no Quadro 5 a população total de cada cidade, número de casos acumulados de COVID-19, número de óbitos e taxa de mortalidade.

Quadro 5 – Casos de Covid-19 por município.

Município	População	Casos Acumulados	Incidência covid-19 (100 mil hab)	Óbitos Acumulados	Taxa mortalidade (100 mil hab)
Porto Alegre	1.483.771	340.854	22.972,14	6.759	455,53
Caxias do Sul	510.906	174.818	34.217,25	1.727	338,03
Canoas	346.616	105.851	30.538,41	1.951	562,87
Pelotas	342.405	116.040	33.889,69	1.573	459,40
Santa Maria	282.123	83.547	29.613,68	1.025	363,32
Gravataí	281.519	42.320	15.032,73	1.118	397,13
Viamão	255.224	40.727	15.957,36	874	342,44
Novo Hamburgo	246.748	57.990	23.501,71	1.139	461,60
São Leopoldo	236.835	50.445	21.299,64	907	382,97
Passo Fundo	203.275	77.645	38.197,02	836	411,27

Fonte: Dados do Ministério da Saúde - COVID-19 NO BRASIL - Consolidado de 27/03/2020 a 30/12/2023.

Os resultados revelam que os maiores municípios gaúchos, com população superior a 200mil habitantes estão localizados em diferentes regiões do estado, sendo a região metropolitana aquela que tem o maior número de representantes (Porto Alegre, Canoas, Gravataí, Novo Hamburgo, São Leopoldo e Viamão), enquanto a região da serra gaúcha é

representada por Caxias do Sul; a região central por Santa Maria; a região sul por Pelotas e a Região Nordeste por Passo Fundo. Não foram identificados municípios das demais regiões do estado. Os municípios identificados totalizam uma população de 4.189.422 habitantes, representando 38,49% da população total do estado do RS em 2022 (10.882.965 habitantes), de acordo com o IBGE (2022).

Os municípios analisados apresentaram um contexto pandêmico muito desafiador, com altas taxa de mortalidade, com destaque para Canoas, Novo Hamburgo, Pelotas e Porto Alegre, enquanto as menores taxas foram identificadas em Caxias do Sul, Viamão e Santa Maria. Em termos absolutos, a capital do estado foi a cidade com o maior número de vítimas fatais da COVID-19, assim como em relação ao número de infectados, enquanto Gravataí e Viamão são as cidades que apresentam o menor número absoluto de infectados e óbitos. Em relação ao contexto econômico, foram consideradas as informações disponibilizadas pelo Departamento de Economia e Estatística do Governo do Estado do Rio Grande do Sul acerca do comportamento do Produto Interno Bruto (PIB) gaúcho, relativa ao período de 2020 e 2021, últimos dados publicados, apresentados no Quadro 6.

Quadro 6 – PIB dos municípios gaúchos de 2020 e 2021

Municípios	PIB de 2020 (em R\$)	PIB de 2021 (em R\$)	Participação no PIB do RS de 2020	Participação no PIB do RS de 2021	Ranking de 2020 (do PIB no RS)	Ranking de 2021 (do PIB no RS)
Porto Alegre	75.976.656	81.562.848	16,13%	14,03%	1	1
Caxias do Sul	25.936.518	31.688.460	5,51%	5,45%	2	2
Canoas	18.452.358	21.995.362	3,92%	3,78%	3	3
Gravataí	10.639.393	10.261.618	2,26%	1,77%	4	9
Passo Fundo	10.045.734	12.552.833	2,13%	2,16%	6	6
São Leopoldo	9.785.014	10.855.366	2,08%	1,87%	8	7
Pelotas	9.491.040	10.778.119	2,02%	1,85%	9	8
Novo Hamburgo	9.287.466	10.037.889	1,97%	1,73%	10	10
Santa Maria	8.735.114	9.562.027	1,85%	1,64%	11	12
Viamão	4.235.788	4.335.050	0,90%	0,75%	19	22

Fonte: Departamento de Economia e Estatística, 2023

A maior variação do PIB, em 2021, em relação ao ano de 2020, foi a redução de 2,1 pontos percentuais da cidade de Porto Alegre, mesmo sendo a cidade com a maior representação no PIB. Em todos os municípios analisados, verifica-se a redução da participação no PIB gaúcho, o que revela a queda da produção e, conseqüentemente, a arrecadação da Receita pública. Com o intuito de realizar uma análise comparativa conjunta, os dados coletados dos municípios foram compilados para apresentação na forma de gráfico que facilitam a interpretação. Desse modo, são destacados inicialmente o comportamento dos indicadores de despesa com pessoal e, na sequência, de endividamento, no período anterior à pandemia (2016 a 2019), e após sua incidência (2020 a 2023).

4.1 INDICADORES DE DESPESA COM PESSOAL

Ao analisar os indicadores de despesa com pessoal dos maiores municípios do RS, no período entre 2016 e 2023, constata-se que nenhum deles ultrapassou o limite máximo de 54% estabelecido pelos art. 19 e 20 da LRF, cujo resultado está ilustrado na Figura, onde a linha vermelha horizontal corresponde ao teto da LRF para o poder executivo no âmbito municipal (54,00%), enquanto a linha amarela representa o nível de alerta (48,60%) e a linha laranja o nível prudencial (51,30%), conforme estabelecidos na LRF. Os municípios que ultrapassaram o limite prudencial estabelecidos são: Santa Maria com 53,89% em 2022; Pelotas com 53,77%

em 2018 e 53,74% em 2022; Passo Fundo com 53,29% em 2017; São Leopoldo com 52,97% em 2017; Pelotas com 52,70% em 2021, 52,41% em 2023 e 51,8% em 2019; e, por fim, Passo Fundo com 51,80% em 2016. Os demais municípios e período apresentam indicadores abaixo dos limites estabelecidos.

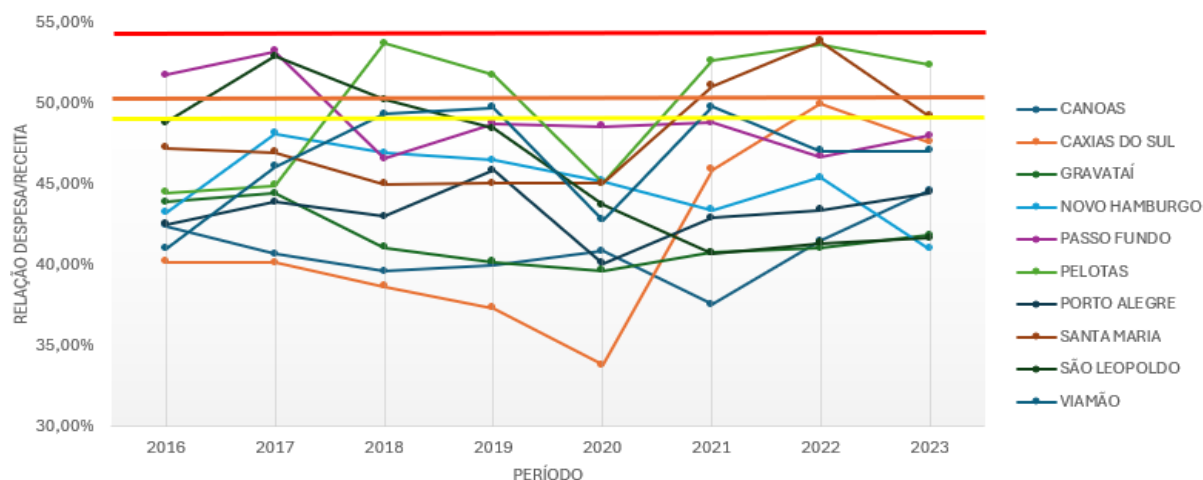


Figura 1 – Indicador de Despesa com Pessoal por Município

Fonte: Dados da pesquisa.

Chama a atenção o comportamento do indicador de despesa com pessoal dos maiores municípios gaúchos que, no período de 2016 a 2019, a maioria apresentava uma tendência de queda (Caxias do Sul, Canoas, Santa Maria, Gravataí, Novo Hamburgo, São Leopoldo e Passo Fundo). Ainda, é possível perceber a tendência de elevação no período apenas nos municípios de Porto Alegre, Pelotas e Viamão. No entanto, ao ser comparado com o período de incidência da pandemia (de 2020 a 2023), é possível perceber que os municípios apresentam os menores indicadores em todo o período, com destaque para os anos de 2020 (Porto Alegre, Caxias do Sul, Pelotas, Santa Maria, Gravataí e Viamão), 2021 (São Leopoldo, Canoas, Novo Hamburgo) e 2022 (Passo Fundo). Esses dados revelam que os maiores municípios gaúchos apresentam redução nos índices de gastos com pessoal no período de maior enfrentamento da COVID-19, contrariando a afirmação de que o período pandêmico provocou elevação dessa despesa nos municípios, em razão da redução na arrecadação da receita e aumento das demandas por mais serviços públicos pelos cidadãos, como apontado nos estudos de Soares, Oliveira e Dutra (2024) e Monteiro et al. (2021) e Silva e Silva (2020). Contudo, vale destacar que apenas Pelotas apresenta em 2023 indicador acima do limite prudencial, enquanto Santa Maria tem indicador acima do limite de alerta, o que sinaliza a necessidade de maior atenção dos gestores públicos para adoção de medidas corretivas no ano de 2024. Por outro lado, os demais municípios apresentam folga para tomada de decisões em relação à gestão de pessoas.

4.2 INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO

De acordo com a LRF, o indicador de endividamento considera a RCL do período atual (mês de referência), somado ao período anterior (11 meses), sendo estabelecido como limite para os municípios o valor da DCL em 120% da RCL. Ao serem analisados os indicadores de endividamento dos maiores municípios gaúchos, de forma comparativa, entre o período de 2016 a 2019 (antes da pandemia) e 2020 a 2023 (período pandêmico), é possível verificar que todos os municípios apresentam indicadores de endividamento em conformidade com os

limites estabelecidos na LRF, ou seja, todos apresentam a DCL abaixo dos 120% da RCL. A Figura 2 ilustra esse limite, onde a linha vermelha horizontal corresponde ao teto de 120,00% e a linha amarela ao nível de alerta 108%.

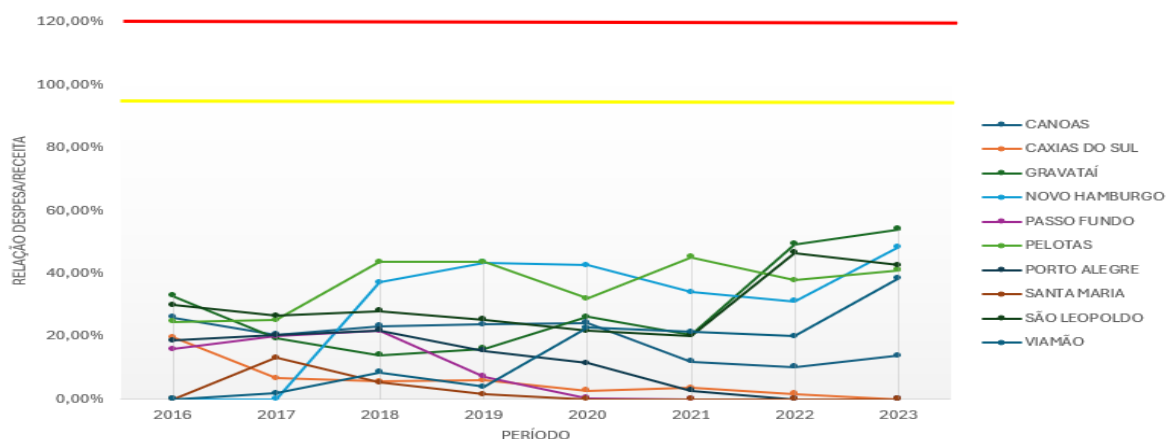


Figura 22 – Indicador de Endividamento por Município.

Fonte: Dados da pesquisa.

Quando analisado de forma comparativa, o período que compreende aos anos de 2016 a 2019, portanto anterior à Pandemia, é possível observar uma tendência de elevação, sobretudo nas cidades de Pelotas e Novo Hamburgo. No período de 2016 a 2018, houve elevação da dívida pública em Porto Alegre, Viamão e Passo Fundo, com redução desse indicador no ano de 2019, sem ultrapassar em nenhum momento a marca de 40%. Na contramão, os municípios de Caxias do Sul, Canoas, Santa Maria, Gravataí e São Leopoldo sinalizavam tendência de queda dos seus endividamentos.

Ao analisar o comportamento dos indicadores de endividamento no período pós-pandemia (de 2020 a 2023), é possível observar nos maiores municípios gaúchos a elevação da dívida pública, em comparação com o período anterior, apenas nas cidades de Gravataí, Novo Hamburgo, São Leopoldo e Viamão, chegando aos maiores índices no espaço temporal analisado, próximos de 60%. Também, verifica-se que Pelotas e Canoas mantêm os mesmos padrões de endividamento observados no período anterior. Por outro lado, verifica-se a redução expressiva da DCL nas cidades de Caxias do Sul, Porto Alegre, Passo Fundo e Santa Maria, encerrando o período de análise, no ano de 2023, muito próximo de zero ou sem dívidas.

Desse modo, os achados da pesquisa revelam que o comportamento do indicador de endividamento nos municípios analisados não permite corroborar a afirmação de que a Pandemia de COVID-19 elevou a dívida pública, pois são identificados comportamentos distintos, contrariando os achados de estudos anteriores. É importante ressaltar que os municípios investigados estão em cumprimento aos determinantes legais da LRF, acerca dos limites de endividamento, assim como observado no tocante aos indicadores de despesa com pessoal, não sendo possível destacar elementos pontuais possam justificar comportamento de elevação ou redução da dívida, sendo necessário um estudo de caso aprofundado para tal fim.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo visa analisar o comportamento dos indicadores de endividamento e gastos com pessoal dos municípios gaúchos com população superior a 200mil habitantes, com base na LRF. Para alcançar essa meta, desenvolveu-se um estudo qualitativo, descritivo, com procedimentos documentais, sendo identificados os maiores municípios gaúchos em relação ao

tamanho da população, coletados os dados e organizados para apresentação em gráficos para facilitar a visualização do comportamento dos indicadores.

Os resultados revelam que a maior parte dos municípios analisados apresenta boa estrutura para atendimento à saúde, e possuem características econômicas distintas. Nesse sentido, verifica-se que o período de enfrentamento da Pandemia de COVID-19 em algumas dessas cidades, teve importantes desafios, como a saturação da rede de saúde, em razão do elevado número de infectados pela doença, como também pelo número de óbitos. Destacam-se nesse contexto as cidades de Canoas, com a maior taxa de mortalidade do período, assim como Porto Alegre com o maior número de vítimas fatais. Por outro lado, ressalta-se o desempenho de Caxias do Sul, com a menor taxa de mortalidade; Viamão, com o menor número de casos confirmados da doença; Gravataí, com a menor incidência a cada 100mil habitantes e Passo Fundo com o menor número de óbitos.

A partir dos dados coletados, é possível concluir que os municípios analisados atendem as determinações da LRF quanto ao cumprimento dos limites impostos acerca da despesa com pessoal e endividamento. Em particular, verifica-se que a pandemia de COVID-19 não afetou a elevação de gastos com pessoal nesses municípios, contrariando as afirmações de estudos anteriores que identificaram redução da receita pública e elevação da demanda por serviços públicos, sobretudo no período pós-pandemia, caracterizado pela retomada econômica (Soares, Oliveira & Dutra, 2024; Silva & Silva, 2020). Diante desses resultados, admite-se que o problema de pesquisa foi respondido ao evidenciar que o comportamento dos indicadores analisados apresenta tendências de queda, tanto dos gastos com pessoal, quanto do endividamento, na comparação entre os períodos, antes e durante a pandemia de COVID-19, na maioria dos municípios analisados.

Contudo, alguns casos específicos podem revelar margens para elevação dos indicadores, cabendo novas investigações aprofundadas afim de elucidar as possíveis causas desse comportamento, sendo esse fato apontado como limitador do estudo. Ainda, a impossibilidade de analisar todos os municípios ou aplicar métodos estatísticos na metodologia adotada permitem sugestões para estudos futuros. Desse modo, sugere-se a continuidade dessa investigação com estudos de casos em cada uma dessas cidades, com o intuito de identificar ações pontuais e decisões dos gestores que impactaram no comportamento dos indicadores, com outros elementos de análise, além do cenário da COVID-19, bem como, estudos quantitativos com aplicação de modelos estatísticos capazes de explicar tais comportamentos.

Espera-se que os resultados encontrados possam contribuir com a literatura ao discutir o comportamento dos indicadores de gastos com pessoal e endividamento em situações de crise e possam auxiliar na prática de gestores públicos no processo decisório acerca das necessidades e manter o equilíbrio fiscal e as contas públicas em dia. Do mesmo modo, os resultados podem contribuir no âmbito social ao instruir o cidadão na sua função de colaborar no controle social, combate à corrupção e fiscalização na aplicação dos recursos públicos.

REFERÊNCIAS

- Abraham, M. (2021). *Lei de Responsabilidade Fiscal comentada*. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense.
- Baldwin, R.& Mauro, B. W. (2020). *Mitigating the COVID Economic Crisis: Act Fast and Do Whatever It Takes. A VoxEU.org Book*. CEPR Press.
- Brasil (2000). *Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF*. Senado Federal.
- Brasil (1964). *Lei nº 4320/1964*. Senado Federal.
- Brasil (2001). *Resolução nº 40 de 20/12/2001*. Senado Federal.

- Brasil (2020). Covid-19 - Casos e Óbitos. *Ministério da Saúde*.
- Crepaldi, S. A. & Crepaldi, G. S. (2013). *Orçamento público: planejamento, elaboração e controle*. São Paulo: Saraiva.
- Departamento de Economia e Estatística do RS (2021). *Pib por Município*.
- Dias, R. (2017). *Gestão Pública: Aspectos atuais e perspectivas para atualização*. Grupo GEN.
- Fagundes, C. S. S. C., Machado, L. S., Bitencourt, I. R. & Soares, C. S. (2022). Reflexos das políticas públicas brasileiras voltadas às pequenas empresas durante a pandemia de Covid-19 na percepção de empresários e profissionais de contabilidade. *Prospectus – Perspectivas Qualitativas em Contabilidade e Organizações*, 1(1), 8-33.
- Giambiagi, F. & Alam, C. (2015). *Finanças públicas: teoria e prática no Brasil*. 5ed. Rio de Janeiro, Elsevier.
- IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022). *Cidade e Estados 2022*.
- Kohama, H. (2016). *Contabilidade pública: teoria e prática*. 15ed. São Paulo, Atlas.
- Martins, I. G. S. & Nascimento, C. V. (2014). *Comentários à lei de responsabilidade fiscal*. 7ed. SRV Editora LTDA.
- Matias-Pereira, J. (2010). A governança corporativa aplicada no setor público brasileiro. *Administração Pública e Gestão Social*, 2(1), 109-134.
- Monteiro, J. J., Rengel, R., da Rosa, F. S., Lunkes, R. J., & Haskel, A. P. (2021). Reflexos da covid-19 no orçamento público do governo federal. *Revista Gestão Organizacional*, 14(1), 97-116.
- Musgrave, R. & Musgrave, P. (1980). *Finanças públicas: teoria e prática*. 4ed. Rio de Janeiro, Campus.
- Nascimento, E. R. (2020). *Gestão pública*. 4 ed. SRV Editora LTDA.
- Pereira, C. A. G. (2002). O endividamento público na Lei de Responsabilidade Fiscal. *Revista Diálogo Jurídico*, 10.
- Poiatti, N. D., & Pedroso, N. C. (2023). Desigualdade internacional no combate à Covid-19 e os seus impactos nos gastos públicos. *Saúde em Debate*, 46, 21-34.
- Ribeiro, R. R. M., da Luz Murrighi, A. C., Pavão, J. A., Neumann, M., & Mattiello, K. (2023). Finanças públicas e a pandemia da covid-19: um estudo das variações no orçamento em municípios paranaenses. *Revista Contemporânea*, 3(4), 2776-2801.
- Santos, C. S. D. (2014). *Introdução a gestão pública*. 2ed. SRV Editora LTDA.
- Santos, Y. D., Barbosa, J. A. A. G. S., Diniz, J. A., & de Lima, S. C. (2018). Endividamento público e desenvolvimento humano nos grandes municípios brasileiros. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, 23(76).
- Sharifi, A., & Khavarian-Garmsir, A. R. (2020). The COVID-19 pandemic: Impacts on cities and major lessons for urban planning, design, and management. *Science of the total environment*, 749, 142391.
- Silva, M. L., & da Silva, R. A. (2020). Economia brasileira pré, durante e pós-pandemia do covid-19: impactos e reflexões. *Observatório Socioeconômico da Covid-FAPERGS*.

- Soares, C. S., Ceretta, P. S., Coronel, D. A., & Vieira, K. M. (2013). A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Comportamento do Endividamento dos Estados Brasileiros: uma análise de dados em painel de 2000 a 2010. *Revista ADMPG*, 6(1).
- Soares, C. S., Flores, S. A. M., & Coronel, D. A. (2014). O comportamento da receita pública municipal: um estudo de caso no Município de Santa Maria (RS). *Desenvolvimento em questão*, 12(25), 312-338.
- Soares, C. S., Martins, V. A., da Rosa, F. S., & Barbetta, P. A. (2020). O comportamento da despesa total com pessoal nos estados brasileiros: uma análise a partir das determinações da lei de responsabilidade fiscal com modelo multinível. *Revista Universo Contábil*, 16(4), 07-26.
- Soares, C. S., da Rosa, F. S., & Zonatto, V. C. D. S. (2020). Reflexos do uso do sistema de custos na qualidade da gestão pública com base na percepção de gestores municipais de Santa Maria/RS. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 19, e3103.
- Soares, C. S., Oliveira, R. S., & Dutra, G. F. (2024). Reflexos da pandemia de Covid-19 no contexto empresarial brasileiro a partir de um fragmento da literatura e suas oportunidades de pesquisa. *Perspectivas em Gestão & Conhecimento*, 14(1), 107-123.
- Soares, C. S., & Rosa, F. D. (2022). Transparência na gestão pública municipal: análise das informações divulgadas nos portais eletrônicos dos maiores municípios gaúchos. *Desenvolvimento em Questão*, 20(58), 1-19.